CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 02/81

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o dispositivo no art. 1º e seu § 2º, da Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977, e considerando o que consta do processo CNSP nº 06/81-E,

R E S O L V E:

1. Excluir do item 4, da Resolução do CNSP nº 01, de 03 de outubro de 1975, a seguinte expressão: "bem como promoverá a atualização dos valores segurados e dos prêmios, em razão das correções periódicas aprovadas pelo Governo."

2. Excluir os subitens 6.1, 6.1.1 e 21.1 das Normas anexas à citada Resolução nº 01/75.

3. Incluir nas citadas Normas o subitem 8.3 e o item 22, com os respectivos subitens, na forma a seguir, renumerando-se o atual item 22 para 23:

"8.3 – Em qualquer caso, as indenizações serão pagas à base das importâncias seguradas, corrigidas nos termos do item 22, vigentes na data do sinistro, independentemente da data de emissão do bilhete."

"22 – As importâncias seguradas, previstas no item 6, e os prêmios deste seguro, constantes do anexo 2, serão corrigidos automaticamente, com base no índice de variação do valor nominal da ORTN, tendo em vista o art. 1º e seu § 2º, da Lei nº 6.423, de 17.06.77, na mesma data em que forem corrigidos os valores do salário mínimo, utilizando-se para esta correção dos fatores das tabelas a seguir:

22.1 – TABELA A – Fatores para a correção das importâncias seguradas:

C O B E R T U R A S	FATOR ORTN
Morte	187,7893
Invalidez Permanente	187,7893
Despesas de Assistência Médica e Suplementares	37,5579

22.1.1 – Nas importâncias seguradas, calculadas conforme a tabela A, serão desprezados os centavos.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.06.81*

22.2 – TABELA B – Fatores para a correção dos prêmios líquidos:

C A T E G O R I A	FATOR ORTN
1	1,6344
2	2,0148
3	17,2871
4	10,3688
5	4,3152
6	12,5307
7	0,5102
8	0,3371
9	0,8561
10	2,3262

22.2.1 – Ao prêmio líquido, calculado pelo fator de ORTN, constante da tabela B, será adicionada a importância de Cr$ 1,27, referente ao custo do bilhete, sobre cujo total será calculado o IOF de 2%. No prêmio total resultante, serão desprezados os centavos. A importância desprezada será subtraída do prêmio líquido.

22.3 – Compete a cada Seguradora elaborar as tabelas das importâncias seguradas e dos prêmios deste seguro.

4. Dar à "nota" constante do Anexo 2 da Resolução CNSP 01/75 a seguinte redação:

"NOTA: os valores desta tabela serão corrigidos, automaticamente, à base do índice de variação nominal da ORTN, de acordo com o art. 1º e seu § 2º, da Lei nº 6.423/77, na mesma data em que for corrigido o salário mínimo, e conforme o item 22 das Normas anexas à Resolução CNSP nº 01, de 03/10/75."

5. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1981

ERNANE GALVÊAS
Presidente do CNSP

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.06.81*